

PROCURADORIA MUNICIPAL

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000 TEL.: (0**42) 3552-1441

General Carneiro, 10 de março de 2023.

Assunto: Inexigibilidade Chamamento Público

Objeto: Termo de Fomento – APAE

PARECER JURÍDICO

Trata-se da análise jurídica dos procedimentos adotados no bojo da Inexigibilidade de Chamamento Público referente ao Termo de Fomento nº. 006/2023, o qual possui o seguinte objeto: "subvenção social destinada a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, referente à Emenda Parlamentar sob nº. 81000311".

No sentido de instruir o pedido, nos foi encaminhado as documentações pertinentes, sendo elas: Certidões Negativas; Plano de Trabalho; Ofício, solicitando o repasse de valores; Lei Municipal nº. 1886/23, a qual autoriza o presente Termo; Cópia do Estatuto Social; Ata de Eleição; e, documentação da representante legal da Associação, bem como os demais documentos pertinentes.

O processo foi remetido a esta Procuradoria Municipal, para análise dos aspectos jurídicos nos termos da Lei nº. 13.019/2014. Este parecer, portanto, tem o objetivo de assistir o Executivo Municipal no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados.

ANÁLISE JURIDICA

Segundo os artigos 16 e 17 da Lei n°. 13.019/2014, pode a Administração Pública formalizar em favor de entidades de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se eles pela iniciativa acerca do projeto junto ao plano de trabalho, senão vejamos:

"Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da



PROCURADORIA MUNICIPAL

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000 TEL.: (0**42) 3552-1441

sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros."

"Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros."

Assim, deve o Poder Público realizar chamamento público, ou então proceder dispensa ou inexigibilidade de chamamento público.

No presente caso, após analise em âmbito local foi constatado que somente a entidade APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de General Carneiro é capaz de cumprir o objeto proposto, devendo recorrer ao exposto no artigo 31 da Lei n° 13.019/2014, que dita:

- "Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade especifica, especialmente quando:
- I o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;
- II a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiaria, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000."

Sem dúvida, o trabalho a ser desenvolvido pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de General Carneiro é de grande relevância no Município, pois atende grande número de pessoas com necessidades especiais.

Orienta-se, entretanto, que sejam observadas as legislações para a parceria em questão, conforme a previsão do art. 32 da Lei n°. 13.019/2014:





PROCURADORIA MUNICIPAL

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro General Carneiro – Estado do Paraná – CEP. 84.660-000 TEL.: (0**42) 3552-1441

- "Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento publico será justificada pelo administrador publico.
- § 1°. Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sitio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.
- § 2°. Admite-se a impugnação a justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador publico responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.
- § 3°. Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento publico, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.
- § 4°. A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no art. 29, não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Lei."

Ademais, verifica-se que há lei autorizando a assinatura do termo de fomento (Lei Municipal nº. 1864/2022), Plano de Trabalho em conformidade com a lei, o qual contém os requisitos fundamentais, bem como resta especificado o objeto geral do projeto, seu público-alvo de alcance, a descrição da realidade e o impacto social esperado.

Ainda, dentre os documentos apresentados, há o cronograma de execução e descrição das ações, plano de aplicação dos recursos financeiros, cumprindo os requisitos exigidos no artigo 22 da referida Lei.

Por fim, o estatuto, relação de dirigentes e certidões negativas apresentadas para fins de habilitação e participação estão de acordo com a legislação de regência.

Desta feita, se pode concluir que o procedimento respeitou o contido na Lei nº. 13.019/14, de forma que não se vislumbra nenhum óbice quanto à homologação do certame e formalização do termo de fomento.

Ademais, caberá à autoridade competente avaliar e decidir, tendo em vista todos os documentos e informações constantes nos autos, pela oportunidade



PROCURADORIA MUNICIPAL

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000 TEL.: (0**42) 3552-1441

e conveniência de se utilizar do procedimento de inexigibilidade, podendo enquadrá-la, caso entenda estar devidamente justificada.

Por todo exposto, esta Procuradoria opina favoravelmente quanto à inexigibilidade de chamamento público para a formalização do Termo de Fomento n°. 005/2022, nos termos do art. 35 da Lei n°. 13.019/2014.

Este é o parecer, **S.M.J.**, ficando, no entanto, submetido a apreciação Superior para quaisquer considerações, devendo salientar que o processo em apreço encontra-se dentro das formalidades legais até o presente momento.

GUILHERME A. O. MARQUES

Procurador Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO GABINETE EXECUTIVO GESTÃO 2021/2024

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro General Carneiro – Estado do Paraná CEP: 84.660-000 – CNPJ 75.687.681/0001-07

LEI Nº.1886/2023

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a assinar Termo de Fomento com Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de General Carneiro - APAE, para o exercício de 2023 e dá outras providencias;

A Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná **aprovou por unanimidade de votos, o Projeto de Lei nº010/2023,** Eu, **Joel Ricardo Martins Ferreira**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convenio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de General Carneiro — APAE inscrita no CNPJ n° 86.754.207/0001-77, entidade sem fins lucrativos, com sede na Rua Francisco Fernandes Luiz, nº 194, Bairro Monte Castelo, em General Carneiro — Estado do Paraná, objetivando repasse financeiro no valor de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais) oriundo de Emenda Federal Nº81000311 — função programática 1030250182E900001, valor este em parcela única,

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

General Cameiro, Estado do Paraná, 23 de fevereiro de 2023.

Joel Ricardo Martins Ferrelra Prefeito Municipal





ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

GABINETE DO PREFEITO LEI N°.1886/2023

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a assinar Termo de Fomento com Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de General Carneiro - APAE, para o exercício de 2023 e dá outras providencias;

A Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná aprovou por unanimidade de votos, o Projeto de Lei nº010/2023, Eu, Joel Ricardo Martins Ferreira, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convenio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de General Carneiro — APAE inscrita no CNPJ nº 86.754.207/0001-77, entidade sem fins lucrativos, com sede na Rua Francisco Fernandes Luiz, nº 194, Bairro Monte Castelo, em General Carneiro — Estado do Paraná, objetivando repasse financeiro no valor de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais) oriundo de Emenda Federal Nº81000311 — função programática 1030250182E900001, valor este em parcela única,

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

General Carneiro, Estado do Paraná, 23 de fevereiro de 2023.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA Prefeito Municipal

> Publicado por: Suzana de Oliveira Machado Código Identificador:C24117DA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 24/02/2023. Edição 2717 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/amp/